

Ordenamento Pesqueiro – DEFESOS EXCEPCIONAIS

- A **Lei 11.958, de 26 de junho de 2009** – dispõe da transformação da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e nesse é previsto o compartilhamento de responsabilidades entre o MPA e o Ministério do Meio Ambiente (MMA)

“A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27.

XXIV - Ministério da Pesca e Aquicultura:

*§ 6º Cabe aos **Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente**, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:*

I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento; e

II - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.”

- **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**, – regular a atividade pesqueira e dispor sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.
- **Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009**, da Presidência da República, que regulamenta o art. 27, § 6º, inciso I, da Lei 10.683, de 2003 – dispendo sobre a atuação conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura – MPA e do Meio Ambiente – MMA nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.
- **Portaria Interministerial nº 2, de 13 de novembro de 2009**, do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente – regulamenta o Sistema de Gestão Compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

- A Lei 11.959, de 29 de junho de 2009 estabelece a Política Nacional de Pesca e Aquicultura norteando os procedimentos necessários para o uso sustentável dos recursos pesqueiros e define em seu Inciso XIX Artigo 2º o que segue:

“...XIX - defeso: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes;”

- **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991** - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

“Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

...

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: (Redação dada pela Lei Nº 11.718, de 2008).

...

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pela Lei Nº 11.718, de 2008)”.

- **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991** - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

*“Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:
(Redação dada pela Lei Nº 8.647, de 1993)*

...

*VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:
(Redação dada pela Lei Nº 11.718, de 2008)*

...

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pela Lei Nº 11.718, de 2008)”.

- A Resolução nº 657, de 16 de dezembro de 2010 – regulamentou a concessão do Seguro Desemprego aos pescadores profissionais, categoria artesanal, durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e dá outras providências.

“... Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos para a concessão do Seguro-Desemprego ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, durante o período de defeso de atividade pesqueira para preservação da espécie, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º Entende-se como defeso, para fins de concessão do benefício, o período de paralisação da pesca das espécies incidentes na localidade, nos termos fixados pelo MMA e MPA.

§ 2º Para concessão do benefício, entende-se como pesca a captura, para fim comercial, da espécie objeto do defeso.”

- Foi solicitado ao MPA – Parecer Técnico mediante as solicitações de defeso excepcional para os Estados do: Acre/AC, Amazônia/AM, Ceará/CE, Rondônia/RO, Rio Grande do Sul/RS, de acordo o que consta nos
- Processos NUP:
 - **00350.001149/2014-40** (prorrogação de defeso nos estados do Acre/AC e Rondônia/RO);
 - **00350.002882/2014-81** (pagamento de auxílio emergencial aos pescadores de municípios do estado do Amazonas),
 - **00356.031186/2014-22** (Solicitação de Seguro Desemprego de Pescador Artesanal em decorrência da seca no Estado do Ceará)
 - **00350.002339/2014-84** (instituir período de defeso excepcional no estado do Acre/AC);
 - **00350.002316/2014-70** (instituir período de defeso excepcional em municípios do estado de Rondônia/RO);
 - **00372.002230/2014-99** (solicitação de doação de cestas básicas aos pescadores atingidos pelas cheias dos rios da bacia do rio Uruguai/RS e ampliação do seguro-defeso).

SOLICITAÇÕES DE DEFESOS EXPECIONAIS – Pesca Artesanal

- ✓ As áreas técnicas e jurídicas do MPA e MMA não entraram em consenso em relação ao assunto.
- ✓ Os Pareceres emitidos pela área técnica e jurídica do MPA foram favoráveis a instituição dos defesos excepcionais.
- ✓ No primeiro momento o MMA também se manifestou favoravelmente, mas, posteriormente emitiu Pareceres Técnicos e manifestações Jurídicas desfavoráveis a instituição dos períodos de defesos excepcionais.

SOLICITAÇÕES DE DEFESOS EXPECIONAIS – Pesca Artesanal

- Seguem trechos do Parecer nº 778/2014/CGAJ/CONJUR/MMA/fvf (instituir período de defeso excepcional em municípios do Estado de Rondônia/RO)

– “...5. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 50/2014/GBA/SBF, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas, SBF, finalizou sua manifestação concluindo o seguinte: “uma vez que não há indícios de ameaça à preservação das espécies que se encontram na região, a análise restringiu-se em apresentar pontos chaves para avaliação jurídica”...”

– “...16. Consoante anteriormente relatado, a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado de Rondônia solicitou a prorrogação do defeso naquela região, por mais sessenta dias, tendo em vista, em suma os prejuízos de ordem econômica e social provocados pelas enchentes dos rios nos referidos municípios, bem como em virtude dos boatos que surgiram de que os peixes nativos encontram-se contaminados, o que influencia na comercialização do pescado.”

- Seguem trechos do Parecer nº 778/2014/CGAJ/CONJUR/MMA/fvf (instituir período de defeso excepcional em municípios do Estado de Rondônia/RO)

–“...17. Pois bem. Compulsando-se os autos, verifica-se que a motivação ao anseio de prorrogação do defeso se deu unicamente por questões sociais. Isso pode ser percebido pela leitura do trecho transcrito nos itens 2 e 16 e do Parecer Técnico nº 22/2014-CGPC/DPOPA/SEPOP/MPA (vide item 3).”

–“...18. Some-se a isso a seguinte afirmação, exarada no bojo da Nota Técnica nº 50/2014/GBA/SBF: Nota-se que no processo não há evidências de informações que denotem ameaça à preservação de espécies devido a danos à reprodução e/ou recrutamento de peixes. Portanto, a solicitação justifica-se por tratar-se de desastre natural que levou ao comprometimento da atividade pesqueira artesanal, conforme documentos e informações apresentadas no processo nº 0350.002316/2014-70 e expresso no Parecer Técnico nº 22/2014 – CGPAC/DPOPA/SEPOP/MPA (fl. 21)”.

- Seguem trechos do Parecer nº 778/2014/CGAJ/CONJUR/MMA/fvf (institui período de defeso excepcional em municípios do Estado de Rondônia/RO)

“...19. Em outras palavras, no presente processo administrativo, a necessidade de prorrogação do defeso não foi evidenciada como um instrumento para viabilizar a preservação das espécies, mas como uma via para proporcionar a cobertura das contingências sociais sofridas pelos pescadores em alguns municípios do Estado de Rondônia, advindas da impossibilidade de pescarem ante as cheias dos rios daquela região”.

–“...33. Afora isso, é de se questionar, ainda qual é a relação de pertinência lógica entre o ato de proibir a atividade pesqueira nos municípios de Rondônia e a situação de calamidade que as cheias provocaram aos pescadores? A par dessa reflexão, é possível que não há conexão de causa e efeito entre os prejuízos sofridos pelos pescadores e a instituição do período de novo defeso, ou seja, da proibição da pesca, inclusive porque a própria situação em que se encontram supostamente já os impede de pescar. E não há que se falar que o interesse na proibição está no pagamento do seguro-desemprego, visto que este é apenas uma consequência do ato, que não está conectada, do ponto de vista jurídico, a quaisquer de seus requisitos”.

- Seguem trechos do Parecer nº 778/2014/CGAJ/CONJUR/MMA/fvf (institui período de defeso excepcional em municípios do Estado de Rondônia/RO)

–“...42. É oportuno esclarecer que as referidas conclusões não tornam este ministério ambiental insensível à situação de calamidade que se encontram os pescadores artesanais do Estado de Rondônia. No entanto, é indispensável que a legislação em vigor seja respeitada, não podendo o poder Executivo invadir o espaço reservado ao Poder Legislativo pela Constituição de 1998, sob pena de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes”.

–“...44. Assim, sugiro o envio dos autos ao **Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente**, recomendando-a não assinatura da minuta em questão bem como a remessa de memorando à SBF, com cópia desse Parecer, a fim de que tome conhecimento das respostas aos questionamentos realizados por meio da Nota Técnica nº 51/2014/GBA/SBF”.

- **Seguem trechos da Nota Técnica Nº 33/2014 - CGPAC/DPOPA/SEPOP/MPA**

–“...23. Ratificamos que o pagamento do seguro desemprego ao pescador artesanal está intrinsecamente vinculado a instituição do período de defeso. Dessa forma, não existe atualmente nenhuma ferramenta jurídica que permita o pagamento do seguro desemprego ao pescador artesanal que não seja por este instrumento.”

–“...24. Portanto, diante às solicitações de auxílio aos pescadores artesanais que se encontravam em situação de calamidade pública nos respectivos Estados citados anteriormente, pedidos estes amparados por manifestações das Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura, das Entidades representativas do Setor, bem como da própria autarquia do MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (como no caso do Estado do Amazonas, cujo IBAMA manifestou-se favorável a instituição do defeso, para maiores informações vide Processo nº 00350.002882/2014-81, Parecer nº 0012/2014 – NUFAUNA/IBAMA/AM (fl. 142).”

- **Seguem trechos da Nota Técnica Nº 33/2014 - CGPAC/DPOPA/SEPOP/MPA**

–“...25. Assim sendo, à luz da legislação vigente, o período de defeso, pode ser estabelecido em casos de paralisações da pesca motivadas por fenômenos naturais ou acidentes. Por isso, essa Coordenação até o momento tem norteado sua posição técnica em detrimento dessa definição, bem como orientado esse Ministério a tomar os procedimentos apresentados nos diversos documentos elaborados pela mesma.”

–“...26. Informamos ainda, que preocupados com a veemência das solicitações realizadas e no intuito de nos respaldar tecnicamente quanto às tomadas de decisão em relação ao mérito da instituição de períodos de defesos em casos excepcionais, essa Coordenação elaborou o Memorando nº 91/2014 – CGPAC/DPOPA/SEPOP/MPA datado em 29/05/2014 com o tema “**Procedimentos a serem observados pelas SFPA em caso de solicitação de prorrogação e/ou instituição de “defeso” excepcional em decorrência de fenômenos naturais ou acidentes**”.”

SOLICITAÇÕES DE DEFESOS EXPECIONAIS – Pesca Artesanal

- **Seguem trechos da Nota Técnica N° 33/2014 - CGPAC/DPOPA/SEPOP/MPA**
- *“...27. Diante o exposto, temos ciência da importância do período de defeso como medida de ordenamento e que o mesmo é de grande relevância à manutenção dos estoques pesqueiros.”*
- *“...28. Entretanto, esse Ministério tem um papel importantíssimo e legal no aspecto socioeconômico da atividade pesqueira, e o Seguro Desemprego modalidade Pescador Artesanal atualmente está vinculado à instituição do defeso, dessa forma não existe nenhuma outra forma de legitimar os prejuízos sofridos pela categoria em intempéries ambientais, se não for instituindo um período de defeso excepcional.”*
- *“...29. Entendemos que, se a ferramenta que existe não atende as demandas apresentadas e/ou está desatualizada ela deve ser revisada. Devemos melhorar essa ferramenta para que ela desempenhe efetivamente seu papel. Mas, enquanto não se apresenta novos instrumentos não podemos ser omissos, ou seja, o Estado não pode negligenciar demandas por falta de instrumentos competentes ou protocolos estabelecidos.*

• **Seguem trechos da Nota Técnica N° 33/2014 - CGPAC/DPOPA/SEPOP/MPA**

- *“...30. Enfatizamos que em hipótese alguma gostaríamos que tais solicitações se tornassem rotina, mesmo porque não existem mecanismos explícitos a fim de tratá-las. Temos nos posicionados mediante exposição de motivos pautados pelos atores diretamente envolvidos na problemática e também almejamos a construção da melhor decisão possível.”*
- *“...31. Por fim, acreditamos que demandas como às apresentadas nos casos de solicitação de instituição de períodos de defesos excepcionais, por ora aqui tratadas, foram fundamentadas em fatos reais e trágicos que acarretaram prejuízos ao setor e quiçá aos recursos pesqueiros (dados ainda não possíveis de mensuração).”*

SOLICITAÇÕES DE DEFESOS EXPECIONAIS – Pesca Artesanal

- ✓ Dissensos entre o MPA e o MMA quanto a instituição de períodos de defesos excepcionais norteados por questões paralisatórias causadas por fenômenos naturais ou acidentes quando as solicitações forem mediante questões sociais.
- ✓ MMA defende que instituição de períodos de defesos excepcionais sejam instituídos apenas em questões de paralisações da atividade pesqueira provocadas por fenômenos naturais ou acidentes apenas para proteger os recursos pesqueiros.
- ✓ O MPA entende o posicionamento do MMA, mas, discorda no sentido que a legislação prevê que o defeso pode ser instituído conforme Inciso XIX Artigo 2º da Lei 11.959/2009 o que segue: “..... XIX - *defeso: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes;*”.

❖ **Encaminhamento**

- ✓ Ocorrerá reunião entre as CONJUR do MPA, MMA e MTE acerca do entendimento jurídico sobre o dissenso estabelecido referente ao tema.

Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca
– SEPOP

Ministério da
Pesca e Aquicultura

Obrigado!

Ministério da
Pesca e Aquicultura

G O V E R N O F E D E R A L
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA